



## EDITAL Nº 01/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, NA FORMA DE **CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pescaria Brava/SC – CMDCA Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. A formalização das parcerias seguirá o estabelecido pela Lei 13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Parceria com as organizações da sociedade civil – OSCs, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos das organizações da sociedade civil, que poderão ser financiados com recursos subsidiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de

---



Pescaria Brava/SC e que sejam inovadores e ou complementares a essas políticas, conforme deliberação nas reuniões ordinárias do CMDCA, realizadas nos dias 16 de junho de 2020.

Art. 2º Os Valores a serem captados por projeto é de até R\$ 400.000,000 (Quatrossentos mil Reais), sendo que 20% (vinte por cento) do valor captado será destino ao FIA Pescaria Brava, conforme Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 3º Para formalizar o termo de parceria a OSC deverá captar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor proposto para o projeto. Caso a organização não captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto deverá solicitar ao CMDCA a readequação para aplicação do valor captado.

Art. 4º Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetos ou serviços determinados pela lei que instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I- A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - II- Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
  - III- Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Prçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - IV- O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
-



## **DO OBJETO**

Art. 5º Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de OSCs, sem fins lucrativos, devidamente registradas no CMDCA de Pescaria Brava para Captação de Recursos Financeiros para o FIA, objetivando a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das diretrizes e ações prioritárias especificadas no Art. 7º deste Edital.

### **a): CRIANÇAS DE OUTROS MUNICÍPIOS (10% DAS VAGAS NÃO OCUPADAS)**

Art. 6º Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas para os Jovens e Crianças do Município de Pescaria Brava, por tempo determinado neste edital, com recursos captados pelas entidades registradas no CMDCA, por meio do FIA e destinados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes do Município de Pescaria Brava.

## **DAS DIRETRIZES**

Art. 7º Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação:

### **I - Diretriz: Acolhimento Institucional**

- a) Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:
- a.1) Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
  - a.2) Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o
-



desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

a.3) Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento;

a.4) Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

## **II - Diretriz:** Enfrentamento ao uso e ou abuso de drogas

a) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas;

b) Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil;

c) Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência;

d) Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;

e) Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;

f) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

**III - Diretriz:** Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

a) Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;

b) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça, cor e orientação sexual;

---



c) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

**IV - Diretriz:** Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

- a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária;
- c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional;
- d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes;
- e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas;
- f) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

**V - Diretriz:** Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;
- b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

**VI - Diretriz:** Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

- a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos;
-



b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**VII - Diretriz:** Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

a) Realização de atividades de georeferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

**VIII - Diretriz:** Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência;

b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de acidentes e violências;

c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**IX - Diretriz:** Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.

a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e ou afastados do trabalho irregular;

b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

**X - Diretriz:** Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz

a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Pescaria Brava;

b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada



no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação;

d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

#### **XI - Diretriz:** Cultura de paz e metodologias de resolução de conflitos

a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras;

b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;

c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados;

d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

#### **Os projetos da XI Diretriz poderão estar voltados para:**

##### **a. Prevenção primária:**

a.1) Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;

a.2) Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção;

a.3) Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto



às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

**b. Prevenção secundária:** Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social e ou que já sejam vítimas de maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

## **XII - Diretriz: Garantia de Direitos**

### **a. Promoção, Defesa e Controle**

- a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
  - b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
  - c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
  - d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais;
  - e) Projetos inovadores e ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
  - f) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para crianças e adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;
  - g) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos e sofrimento mentais e ou com deficiências e ou com doenças crônicas e graves;
  - h) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero e diversidade sexual;
  - i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
  - j) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o
-





acompanhamento da gravidez na adolescência;

- k) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS;
- l) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e gênero;
- m) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- n) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
- o) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
- p) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede;
- q) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;
- r) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável;
- s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

### **XIII – Diretriz: Primeira Infância**

- a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
  - b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
  - c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção
-



da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;

d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a educação não autoritária, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;

f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Pescaria Brava, sob pena de rescisão da parceria.

## **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

Art. 8º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA;

c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Capacidade técnica e administrativa da organização da sociedade civil para executar o projeto;

e) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

f) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto de parceria.

Parágrafo Único: As OSCs proponentes devem estar devidamente registradas no CMDCA de Pescaria Brava e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer parceria com a Administração Pública.

## **DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

~~Art. 9º Cada OSC poderá apresentar, nos termos deste Edital, até 03 (três) projetos,~~



sendo que cada um dos projetos deverá estar em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no Art. 7º deste Edital e com o programa - regime de atendimento registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pescaria Brava – CMDCA.

Parágrafo único. Caso a OSC venha a apresentar mais de 03 (três) propostas de projetos dentro do prazo, serão considerados apenas os 03 (três) primeiros recebidos.

## **DO REGISTRO**

Art. 10 A proposta de projeto da OSC somente será considerada APTA se a organização proponente e ou programa do qual o projeto faz parte estiverem devidamente registrados no CMDCA Pescaria Brava.

## **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 11 As OSCs deverão protocolar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pescaria Brava – CMDCA, situada na Rodovia SC437, KM 08, Centro CEP: 88798-000, Centro, Pescaria Brava/SC, no período estabelecido no Art. 21 deste Edital, O Projeto com o Plano de Trabalho, impresso e gravado em Pen Drive, no formato PDF, em envelope lacrado, contendo, no mínimo:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- V. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VII. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

Art. 12 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “VI” do Art. 11 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos

---



apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Art. 13 As OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão entregar e protocolar em envelope lacrado, o (os) Projeto (s) contendo o Plano de Trabalho constante no *Anexo V*, Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PESCARIA BRAVA – CMDCA, até às 08h45 do dia 22 de julho de 2020.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PESCARIA BRAVA – CMDCA possui expediente de segunda- feira à sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

Art. 14. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

- I. Nome da OSC
- II. CNPJ:
- III. Edital de Chamamento Público nº 01/2020
- IV. Plano de Trabalho

§ 1º O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§ 2º Cada OSC poderá apresentar até 03 (três) Projetos.

§ 3º A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

§ 4º Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise.

Art. 15. As propostas serão analisadas pela Comissão Avaliadora, instituída pelo CMDCA e a avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos



critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>• Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul>	4,0
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>• Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li><li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</li></ul>	2,0



<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>• Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento Insatisfatório (0,0).</li></ul>	1,0
<p>(D) Adequação da proposta ao valor constante do Edital,</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O valor global proposto é, 10% (dez por cento) ou mais, abaixo do que o valor de referência (1,0);</li><li>• O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li><li>• - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li><li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas.</li></ul>	1,0
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0).</li><li>• Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0).</li></ul>	2,0
<p>Meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li><li>• OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da</li></ul>	



ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"><li>• OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</li></ul>	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

Art. 16 Não receberão autorização para captação de recursos aqueles projetos:

- I. Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (D) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta;
- III. Que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.

§ 1º O CMDCA divulgará o resultado no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

§ 2º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão à comissão de seleção de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

§ 3º Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão de Avaliação, protocolados junto a Secretaria dos Conselhos, situado na Rodovia SC437, KM 08, Centro, CEP: 88798-000 Pescaria Brava de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

§ 4º Interposto recurso, a Comissão de Avaliação dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.



§ 6º Após ter a proposta aprovada e receber a carta de autorização para captação de recursos a OSC terá até 12 meses para captar o recurso e até 12 meses para executar o projeto.

Art. 17 Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar no portal [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, a relação de todos os projetos aptos a captar recursos.

Art. 18. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
  - II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
  - III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
  - IV. Possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base
-





- no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 19 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
-



- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- V. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- VI. Tenha, em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice- prefeito, dos secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública Direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Pescaria Brava. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

Art. 20 A Comissão de Avaliação é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público.

I - A comissão de Avaliação será constituída por no mínimo 3 (três) conselheiros (as), designados por Resolução do CMDCA, com pelo menos um de seus membros

---



servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

II - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

III - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

IV - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 21 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	26/06/2020
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	De 22/07/2020 a 31/12/2020
3	Etapa de avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho	5 dias após o recebimento
4	Divulgação do resultado preliminar	2 dias após o recebimento
5	Interposição de recursos contra o resultado	2 dias após o resultado
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	5 dias úteis
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	2 dias após o resultado



Art. 22 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, com prazo mínimo de 50 (cinquenta ) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Art. 23 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa de seleção e captação de pelo menos 70% (setenta por cento) do valor previsto no projeto apresentado.

Art. 24 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação das OSCs que captaram recursos para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

Art. 25 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC que captou o recurso previsto no projeto para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que são:



- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014;
  - II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
  - III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - III. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - IV. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - V. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - VI. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - VII. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos pela OSC;
  - VIII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
  - X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - XI. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Pescaria Brava;
-



- XII. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- XIII. Declaração, sob as penas da lei de que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- XIV. No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS; (inciso VIII, art. 33, decreto 33.801/2017)
- XV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XVI. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XVII. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- XVIII. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.
- XIX. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 26 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame

---



formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

Art. 27 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 dias uteis sob pena de não celebração da parceria.

Art. 28 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 dias uteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

Art. 29 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 30 No período entre a apresentação da documentação prevista para a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 31 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

---



Art. 32 A Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, o qual terá somente produzirá efeitos jurídicos após esta publicação (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 33 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, autorizado pela Lei nº 6.296 de 19 de julho de 2012, através da captação das OSCs de 80% (oitenta por cento) do valor captado pela OSC proponente.

Art. 34 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC, não podendo ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor do projeto inicial, autorizado a captar recursos.

Art. 35 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 36 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Art. 37 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro





salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em

III. Que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

Art. 38 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado da Proponente, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 39 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 40 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos.

Art. 41 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as OSCs participantes e serão divulgadas pelos mesmos meios que se deu publicidade ao presente Edital.

Pescaria Brava, 22 de junho de 2020.

ROSINETE ROSA SÁ  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

---



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 01/2020** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pescaria Brava/SC, ... de ... de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

---



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Pescaria Brava/SC, ... de ... de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

---



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
  - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
  - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
  - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
  - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada
-



responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pescaria Brava/SC, ... de ... de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

---



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **identificação da organização da sociedade civil – OSC**: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Pescaria Brava, ... de ... de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

---



## ANEXO V

### **PROJETO (nome do Projeto)**

#### **IDENTIFICAÇÃO**

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone: e-mail:

## PLANO DE TRABALHO

### **1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS**

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

### **2. OBJETO**

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral da proposta. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído (Thiry-



Chequer, 2004). Estabelecer, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.

### 3. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

Metas:

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

Indicadores:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação;
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas





de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

## 5. RECURSOS HUMANOS

Exemplo de tabela de recursos humanos:

Cargo	Quantidade	Perfil	Atribuições	Trabalha na OSC Sim/não	Jornada de trabalho dedicada ao projeto	Remuneração	Encargos	Natureza da contratação

## 6. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

PREVISÃO DE RECEITAS		
Parcela	Recurso R\$	Mês

ESTIMATIVA DE DESPESAS		
Código	Descrição	Valor total
1	Pessoal e encargos	
2	Material de consumo	
3	Serviços e manutenção	
4	Aquisição de bens	
5	Obras e Instalações	

Os valores das despesas serão desdobrados por AÇÃO (individualmente) dentro do Cronograma Físico e Financeiro, anexo ao Plano de Trabalho.

